



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
Rua Dom Manuel de Medeiros, 2022, Parquelândia – CEP 60.455-305
Fortaleza – Ceará – psp@mpce.mp.br – (85)3253.4111/3452.3719

PORTARIA Nº 126/2016 – PSP

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 333173/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 3º da resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual 13.195/2002 (Lei de instituição da PSP), e segundo as disposições da Lei Federal n. 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa, referente à situação do paciente FRANCISCO OLIVEIRA CAMELO: 39 anos, internado junto ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo (Itapipoca), com quadro de parada cardiorrespiratória, em intubação orotraqueal e ventilação mecânica controlada, necessitando ser encaminhado com urgência para tratamento em LEITO DE UTI de hospital terciário, com eminente risco de piora/óbito caso tal vaga não surja em tempo hábil;

CONSIDERANDO a indeclinabilidade do direito à saúde e do direito à vida, preconizados na Carta da República;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar mais detidamente o caso, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem eventual ação judicial;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração da denúncia apresentada, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio, autue-se como Procedimento Preparatório e faça-se a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;
2. Nomeie o Técnico Ministerial Francisco Mirtênio de Lima Pinheiro, para secretariar o presente Procedimento Preparatório, mediante Termo de Compromisso, conferindo-lhe poderes para a produção de atos meramente ordinatórios;
3. Encaminhe-se a presente Portaria à Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Ceará - ASCOM, para publicação no site;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 3º, VIII da Resolução nº 007/2010 - CPJ/CE;
5. **REQUISITE-SE à CRIFOR/SMS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista a urgência que o caso requer**, a adoção de providências administrativas para que o paciente FRANCISCO OLIVEIRA CAMELO seja transferido para leito de UTI em hospital terciário, da rede pública ou privada – conveniada ou não –, que o Município de Fortaleza entender pertinente, arcando o ente público com os custos da internação, devendo esta Promotoria ser informada das medidas adotadas, em igual prazo.
6. O presente Procedimento Preparatório deverá estar concluído no prazo de 90 dias. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista.

Cumpra-se. Gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2016.

ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública